Ano XXXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6418

BOA VISTA

Terça-feira
26 de Agosto
de 2025

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.08.26 09:36:53 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90095/2025 – SRP
Processo nº010531/2025 – SEMUC

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto n.º 187/P-2025, publicado no DOM Nº 6324 de 04/04/2025, comunica a quem interessar que após o recebimento do pedido de Esclarecimento do Edital solicitado pela Empresa REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME o mesmo foi respondido tempestivamente. A resposta na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema do compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90095/2025-SRP
Processo nº 010531/2025 – SEMUC

O Município de Boa Vista-RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto n.º 187/P-2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6324, de 04/04/2025, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação ao Edital, interposta pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, demandante do Processo Administrativo nº. 019721/2025 – SMAAI no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c art. 71 do decreto municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para a contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas para caçambas e caminhões da marca IVECO, que se encontram em período de garantia de fábrica, em favor da empresa PORTO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ nº 31.274.545/0001-10, pelo valor total de R$ 34.751,60 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 1201 – SMAAI, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Boa Vista, 25 de agosto de 2025.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1781/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Ary Carlos de Lima Dutra, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula nº 952485, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2022/2024, passando-o da Classe/Referência B-2 para a Classe/Referência B-3, a contar de 30 de maio de 2024, conforme o Processo nº 024304/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1782/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Lindalea Barros de Sousa, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 27560, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2022/2024, passando-a da Classe/Referência D-4 para a Classe/Referência D-5, a contar de 13 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 024494/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1783/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Raimundo Barbosa Silva, Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 01855, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-o da Classe/Referência C-14 para a Classe/Referência C-15, a contar de 01 de junho de 2025, conforme o Processo nº 024517/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1784/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Endria Daniele Oliveira Sarraff, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 29974, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2022/2024, passando-a da Classe/Referência C-4 para a Classe/Referência C-5, a contar de 24 de setembro de 2024, conforme o Processo nº 024535/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1785/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 029680/2024,

RESOLVE:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Leonardo Paradela Ferreira
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**

Art. 1º Cancelar o segundo período da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora Marlene Sales Correa, Assistente Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 25346, do quadro de pessoal desta Prefeitura, concedida através da Portaria nº 0039/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6267, de 9 de janeiro de 2025, referente ao segundo quinquênio, que seria usufruído no período de 21.7.2025 a 9.8.2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1786/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Altamir Rodrigues da Silva, Auxiliar, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26441, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-o da Classe/Referência C-6 para a Classe/Referência C-7, a contar de 16 de maio de 2025, conforme o Processo nº 024189/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1787/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Wesley Ferreira Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 957358, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 10 de junho de 2025, conforme o Processo nº 018313/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1788/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Adriana Silveira de Araújo Dias Menezes, Cirurgiã Dentista, Matrícula nº 958488, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 21 de julho de 2025, conforme o Processo nº 022302/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1789/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 027528/2022, instaurado em desfavor de A.F.P, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no artigo 119 e art. 124, III, § 4º, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1790/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 414459/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kássio William Lacerda dos Santos, Assessor I, Matrícula nº 965906, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, em razão de usufruto de férias da titular Eliziane de Sousa Araujo, nos períodos de 03/09/2025 a 12/09/2025 e 15/09/2025 a 24/09/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1791/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 62 e 65, da Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções da servidora Emylly Barbosa da Silva, Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula nº 958640, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 31 de julho de 2025, conforme o Processo nº 016071/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1792/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Tailisson de Souza, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 957358, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 6 de janeiro de 2025, conforme o Processo nº 000395/2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1793/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 402998/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe Jimenez dos Anjos, Assessor II, Matrícula nº 956151, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em razão de usufruto de férias da titular Marciely Andrêza Melo da Silva, no período de 12.8.2025 a 21.8.2025.

Boa Vista - RR, em 22 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1794/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Andreia Pereira Francelino, Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 25541, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2022/2024, passando-a da Classe/Referência C-7 para a Classe/Referência C-8, a contar de 3 de maio de 2024, conforme o Processo nº 024197/2025.

Boa Vista - RR, em 25 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1795/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciana Dias Pacobahyba, Analista/Nutricionista, Matrícula nº 29686, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 18/08/25 a 06/09/2025 e 21/10/2025 a 14/11/20255, conforme o Processo nº 015579/2025.

Boa Vista - RR, em 25 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1796/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso III, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de vinte por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Andreza Evangelista Guimaraes Tavares, Analista, Especialidade: Psicóloga, Matrícula nº 953134, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de mestrado, a contar de 01 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 003029/2025.

Boa Vista - RR, em 25 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1797/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Leonara Batista Corrêa, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 26937, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-a da Classe/Referência D-5 para a Classe/Referência D-6, a contar de 14 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 024530/2025.

Boa Vista - RR, em 25 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.003905/2025
ASSUNTO: Reconsideração de Decisão
INTERESSADO: Anna Maria Domingues D'Elia

DECISÃO

10. Diante disso, considerando o disposto no art. 99 e o prazo estabelecido no art.101 da Lei Complementar n. 003/2012, MANTENHO a Decisão contida no NUP 9.078317/2025 e INDEFIRO o pedido formulado pela servidora ANNA MARIA DOMINGUES D'ELIA, matrícula n. 28099, Professor, especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.025170/2025
ASSUNTO: Auxílio-funeral por morte de Maria Divina Pires Sousa
INTERESSADO: Keila Pires Souza Maciel

DECISÃO

[...]

10. Pelo exposto, em consonância com o art. 45, da Lei n. 2.540/2024, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de KEILA PIRES SOUZA MACIEL, em razão do falecimento da servidora MARIA DIVINA PIRES SOUSA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n. 910132.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.025448/2025
ASSUNTO: Horário Especial – Estudante
REQUERENTE: Beatriz César de Souza Ribeiro

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no art. 92, bem como no art. 18, § 1º da Lei complementar n. 003/2012 e considerando a ausência de fundamentação legal específica, INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora BEATRIZ CESAR DE SOUZA RIBEIRO, matrícula n. 960876, Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 223/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 001280/2025/SMEC, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

Art. 1° - Fica destituído da função de Gestor do Contrato Administrativos nº 213/2025/SMEC, a servidora: Stephanie Vale da Silva matrícula nº: 845872;

Art. 2º – Fica nomeado como Gestor do referido contrato a servidora:

I – Gestor: Ariadena Leite de Albuquerque, matrícula nº 26702;

Art. 3º – Esta Portaria terá efeitos retroativo a contar de 15 de julho de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNCIA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 224/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 008657/2023/SMEC, EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CADEIRA COM PRANCHETA FRONTAL.

Art. 1° - Fica destituído da função de Agente Fiscal do Contrato Administrativos nº 029/2025/SMEC, a servidora: Stephanie Vale da Silva matrícula nº: 845872;

Art. 2º – Fica nomeado como Agente Fiscal do referido contrato a servidora:

I – Fiscal: Maria Aparecida Costa Fernandes, matrícula nº 30047;

Art. 3º – Esta Portaria terá efeitos retroativo a contar de 05 de agosto de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNCIA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA N° 225/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto n° 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) n° 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo n° 23648/2024/SMEC, É A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN E TIPO PICK-UP, POR MEIO DE ADESÃO, PARA ATENDER AS ECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

Art. 1° - Fica destituído da função de Agente Fiscal do Contrato Administrativos n° 688/2024/SMEC, a servidora: Stephanie Vale da Silva matrícula n°: 845872;

Art. 2º – Fica nomeado como Agente Fiscal do referido contrato a servidora:

I – Fiscal: Maria Aparecida Costa Fernandes, matrícula n° 30047;

Art. 3º – Esta Portaria terá efeitos retroativo a contar de 15 de julho de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNCIA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA N° 226/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto n° 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) n° 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo n° 004043/2023/SMEC, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Art. 1° - Fica destituído da função de Agente Fiscal do Contrato Administrativos n° 561/2024/SMEC, a servidora: Stephanie Vale da Silva matrícula n°: 845872;

Art. 2º – Fica nomeado como Agente Fiscal do referido contrato a servidora:

I – Gestor: Ariadena Leite de Albuquerque, matrícula n° 26702;

Art. 3º – Esta Portaria terá efeitos retroativo a contar de 15 de julho de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNCIA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 031621/2024/SMEC (DESM. nº 014170/2023)
Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 033/2025/SMEC
Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 033/2025 – tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-ESTIVAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na cláusula 9.1 do referido contrato e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 031621/2024/SMEC (DESM. No 014170.2023) e Processo apurativo 020198/2025, bem como, nos termos do artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Empresa: ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.
CNPJ: 63.736.151/0001-22
Data de Assinatura: 17 de julho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA N° 154/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n° 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM n° 6305 e,

1.1. CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 241/2024 – SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 18372/2022 – SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 241/2024 – SMSA;

I - Gestor: MARCELO ZEITOUNE, matricula n° 965895;

II - Fiscal: OSÉIAS LIMA DA SILVA, matricula n° 951627;

III - Fiscal: EGUIBERTO VIANA DA SILVA, matricula n° 26620.

IV- Fiscal Técnico: MARCELO DAS CHAGAS BARBOSA, matricula n° 953175.

Art. 2º - Tonar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026

O Município de Boa Vista-RR através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 12/2026 para Contratação de empresa especializada na realização de exames oftalmológicos, na forma de credenciamento, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA. Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 036541/2024/SMSA e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornará público no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Diário Oficial da União – DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site https://boavista.rr.gov.br/ e no https://www.gov.br/pncp/pt-br. O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas e da documentação a partir do dia 1º/09/2025 até 22/09/2025.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) pessoa jurídica que steja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
g) O impedimento de que trata a alinea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
i) A vedação de que trata a aliena "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Atenção Especializada – SAE dcarsmsa@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datadado e assinado pelo representante legal;

2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: dcarsmsa@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Municipio;

4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diario Oficial do Municipio de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital,respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o paragrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com

4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Municipio – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico dcarsmsa@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Preparatória;
b) Da divulgação do edital de credenciamento;
c) Impugnação;

d) Do registro do requerimento de participação;
e) De habilitação;
f) Recursal; e
g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf;

8.2. A análise dos documentos de habilitação serão realizadaa pela Comissão de Avaliação designada pela Superintêndencia de Atenção Especializada - SAE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica VEDADA a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Para cada objeto do edital será feita uma lista de credenciadas que será publicada e mantida atualizada no Diário Oficial do Municipio e no PNCP, para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, paragrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As empresas que se credenciarem dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, logo serão contratadas, e prestarão os serviços por um período de 12 (doze) meses, mediante assinatura do contrato.

9.3. As empresas que se credenciarem após o prazo mencionado no item 9.2 serão incluídas na lista de credenciadas, e, ao término do período de prestação das primeiras contratadas, os quantitativos serão redistribuídos proporcionalmente entre todas as empresas credenciadas, sendo esse procedimento repetido nos anos subsequentes, até o encerramento da vigência do edital.

9.4. A prestação dos serviços obedecerá ao rateio dos quantitativos entre as empresas credenciadas, podendo, ao longo da vigência do edital, ocorrer alterações na quantidade de credenciadas, seja por novos credenciamentos ou por descredenciamentos. Nesses casos, os quantitativos serão ajustados proporcionalmente entre as empresas ativas, podendo sofrer reduções ou acréscimos, conforme a nova distribuição.

9.5 No momento do rateio dos quantitativos entre as credenciadas, caso ocorra a divisão ficando em numero ímpar, e o rateio findando em que uma das empresas fiquem com o quantitativo a menor, será adotado como critério de desempate a ordem de classificação constante na lista de credenciados, considerando-se a prioridade da empresa que primeiro se credenciou.

9.6. A lista de credenciados, incluindo as novas empresas que se credenciarem, deverá ser publicada até o 11º (décimo primeiro) mês do período contratual vigente. Caso o credenciamento ocorra após esse prazo, a empresa será incluída apenas na rodada de rateio subsequente, correspondente ao novo ciclo contratual.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Municipio de Boa Vista.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

11.4. O prazo de que trata o subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11.9. Da vigência do Contrato:

11.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

11.9.3. A prorrogação contratual somente poderá ser realizada nos casos em que não houver novas empresas credenciadas durante o período de vigência do contrato atual.

11.9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10. Das alterações contratuais:

11.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

14.3. Nas hipóteses previstas nas alineas "a" e "b" do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos periodos;

17.2. Caso haja a necesidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista ttps://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de

compras Públicas – PNCP.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

18.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

18.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

18.6. A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.7. É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

18.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

18.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

18.10. O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

18.11. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18.12. O edital de credenciamento foi elaborado com base no modelo da Advocacia Geral da União – AGU.

19. ANEXOS

19.1. Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

19.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

19.3. Anexo III - Termo de Referência.

19.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do Objeto	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário	Recurso SUS	Recurso Próprio	Valor Mensal	Valor Anual
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,24	R$ 75,76	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 40,00	R$ 60,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
3	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Serviço	30	360	R$ 80,00	R$ 24,68	R$ 55,32	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
4	TONOMETRIA	Serviço	30	360	R$ 20,00	R$ 3,37	R$ 16,63	R$ 600,00	R$ 7.200,00
5	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,24	R$ 75,76	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,20	R$ 75,80	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
7	PAQUIMETRIA	Serviço	30	360	R$ 80,00	R$ 14,81	R$ 65,19	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
8	MAPEAMENTO DE RETINA	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,24	R$ 75,76	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Valor Total de Recurso SUS								**R$ 5.393,40**	**R$ 64.720,80**
Valor Total de Recurso Próprio								**R$ 15.006,60**	**R$ 180.079,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EMPRESA/SOCIEDADE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)
Telefone(s):
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da Contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens ..... do do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

• Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
• Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
• Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
• Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
• Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
• O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

• O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local , _____de _____ de _____.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 083-E/2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de exames oftalmológicos, na forma de credenciamento, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas.

4.2 O Hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 181 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, bem Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma.

4.3 Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988.

4.4 Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Art. 30. Compete aos Municípios VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (Grifei).

4.5 Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
>
> Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
>
> Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nosso)

4.6 Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

> Art.22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:
>
> 1. - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;
>
> 2. - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

4.7 Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.

4.8 Tendo em vista que o exame de biometria ultrassônica é fundamental para a avaliação do comprimento axial do olho, essencial no planejamento de cirurgias de catarata, particularmente para a escolha adequada da lente intraocular a ser implantada.

4.9 O exame de campimetria visual é crucial para a avaliação do campo visual do paciente. Esse exame é indispensável no diagnóstico e monitoramento de doenças como glaucoma, neuropatias ópticas, doenças retinianas e lesões no trato visual (como tumores e acidentes vasculares cerebrais). A detecção precoce de alterações no campo visual pode prevenir a progressão de doenças oculares.

4.10 O exame de retinografia colorida é um exame que documenta fotograficamente o estado da retina, mácula e nervo óptico. É essencial para o diagnóstico e acompanhamento de diversas condições retinianas, como degeneração macular relacionada à idade, retinopatia diabética, oclusões vasculares retinianas e outros distúrbios que podem comprometer a visão.

4.11 O exame de tonometria mede a pressão intra-

ocular, sendo um exame fundamental no diagnóstico e monitoramento do glaucoma. Pressões intraoculares elevadas são um fator de risco primário para o desenvolvimento de danos ao nervo óptico e perda de visão. O controle adequado da pressão intraocular é crucial para a prevenção da progressão do glaucoma.

4.12 O exame de topografia corneana mapeia a curvatura da córnea, sendo essencial para a avaliação de doenças corneanas, como ceratocone, e para o planejamento de cirurgias refrativas (LASIK, PRK) e de catarata. Este exame também é útil para o ajuste preciso de lentes de contato.

4.13 O exame de ultrassonografia ocular é um exame de imagem não invasivo que permite a visualização das estruturas internas do globo ocular e da órbita. É essencial no diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias intraoculares e orbitárias, incluindo descolamentos de retina, hemorragias vítreas, tumores intraoculares e avaliação de lesões orbitárias.

4.14 A paquimetria é um exame que mede a espessura da córnea, sendo essencial para diagnósticos e tratamentos oftalmológicos. Realizado com paquímetros ultrassônicos ou ópticos, é usado em avaliações para cirurgias refrativas, diagnóstico de ceratocone, monitoramento do glaucoma e detecção de edemas corneanos.

4.15 O mapeamento de retina é um exame que avalia a retina e o nervo óptico, diagnosticando doenças oculares como retinopatia diabética, descolamento de retina e glaucoma, além de alterações sistêmicas como hipertensão e diabetes. É realizado com dilatação da pupila e uso de instrumentos especializados, sendo rápido, indolor e essencial para preservar a visão.

4.16 Considerando que cada um desses exames desempenha um papel essencial no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças oculares, assegurando um cuidado especializado e de alta qualidade aos pacientes oftalmológicos, conclui-se que a realização dos exames mencionados é indispensável. Tal medida promove um atendimento eficiente, abrangente e de excelência, contribuindo significativamente para o bem-estar dos pacientes e para a otimização do sistema de saúde como um todo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

> Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> .....
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade.

5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atendera demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA é a Contratação de empresa especializada em exames oftalmológicos, com a emissão de laudo, com execução nas dependências da contratada;

5.7. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, os exames fundamentais para atender os munícipes serão os constantes no Anexo I deste Termo;

5.8. Destacamos que o presente objeto encontra-se no Plano Anual de Saúde – PAS, e também foi incluso no Plano de Contratações Anuais encaminhado à Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC através do OFÍCIO N° 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025.

5.9. Ressalta-se ainda que o objeto da contratação encontra-se formalmente registrado no Plano Anual de Contratação – PCA, conforme documentação enviada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Ofício nº 34188/SMSA/SCOMP/GCOMP/2025 Nup. 9.204438/2025, o qual complementa e reforça as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1 Para a contratação de empresa (s) especializada (s) na realização de exames oftalmológicos, é essencial adotar critérios de sustentabilidade que garantam tanto a qualidade dos serviços prestados quanto no bem- estar de usuários e profissionais de saúde;

6.1.2 É fundamental que a (s) empresa (s) credenciada (s) tenham uma gestão adequada de resíduos, bem como uma política de gestão ambiental e iniciativas próprias voltadas para sustentabilidade, especialmente no que diz respeito ao descarte de materiais perfurocortantes e produtos químicos, conforme estabelecido pelas normas da ANVISA e demais legislações vigentes. A minimização da geração de resíduos e a adoção de práticas que permitem a reciclagem ou o descarte seguro de materiais são aspectos essenciais;

6.1.3 Deve-se dar preferência a empresas que utilizem insumos ecologicamente corretos, optando por materiais certificados por selos ecológicos. A redução do uso de produtos hidratantes, sempre respeitando os protocolos de segurança, também é uma prática sustentável relevante. O uso de equipamentos e insumos reutilizáveis ou esterilizáveis é um ponto importante a ser considerado;

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3. Da Garantia contratual:

6.3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1 Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2 Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

> **"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".**

6.4.3 Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os exames oftalmológicos, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.5 Das condições das propostas:

6.5.1 A credenciada interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão prestados por empresa (s) especializada (s) no ramo oftalmológico, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;

7.2 A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde– SMSA;

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.4 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do Edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.5 A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado de acordo com anexo I deste Termo de Referência;

7.6 A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços e exames a serem prestados;

7.7 A empresa contratada deverá realizar exames de apoio de diagnóstico com emissão de laudo assinado por médico especialista acerca dos diagnósticos precoce de doenças oculares, ao preço contratado, para atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

7.8 Condições de execução:

7.8.1 O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA ao paciente;

7.8.2 Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

7.8.3 Após assinatura contratada a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

7.8.4 Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA;

7.8.5 Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

7.8.6 Para os casos de pacientes internados na unidade do Município de Boa Vista, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA se responsabilizará pelo translado a empresa contrata (ida e vinda);

7.8.7 Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço;

7.8.8 Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 02 horas, a contar da realização do exame, se exames eletivos;

7.8.9 A empresa contratada será responsável por disponibilizar o local, bem como todos os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

7.8.10 Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão serem realizados nas melhores condições de atendimento à população, bem como quanto o quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;

7.8.11 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7.9 Do prazo e local de execução do objeto:

7.9.1 O prazo para o início da execução dos serviços deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do Contrato;

7.9.2 O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e Contratada;

7.9.3 Após a realização dos exames, a contratada deverá disponibilizar os resultados, no prazo máximo de até 2 (duas) horas em formato físico e/ou digital, contadas a partir da conclusão do exame;

7.9.4 Excepcionalmente, para o exame de Retinografia Colorida Binocular, o prazo para disponibilização dos resultados será de até 5 (cinco) dias úteis, considerando a necessidade de maior precisão no diagnóstico de determinadas patologias que podem acometer a retina e o nervo óptico.

7.9.5 O local de execução dos exames deverá ocorrer na sede ou filial do prestador contratado, localizado no Município de Boa Vista, com funcionamento de segunda a sexta-feira, (05) cinco dias na semana, com no mínimo 08 (oito) horas diárias, visando atender os casos eletivos.

7.10 Da garantia do serviço:

7.10.1 O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Vigência e condições do contrato:

8.1.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos Municipal nº 049/2023 artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

8.1.2 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 Da justificativa de serviço continuado:

8.2.1 O objeto a ser licitado, deverá ser considerado como contínuo, pois é essencial e visam atender à necessidade pública deforma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é continua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço;

8.2.2 Neste sentido, a contratação continuada de empresa (s) especializada (s) para a realização dos serviços de exames oftalmológicos é essencial para garantir a regularidade e eficiência no atendimento, assegurando diagnósticos em tempo hábil e prevenindo agravamentos à saúde ocular. Esse modelo otimiza recursos administrativos, elimina a necessidade de processos frequentes de contratação e atende às demandas regulares e emergenciais, promovendo a detecção precoce e o acompanhamento adequado de patologias oculares;

8.2.3 Dessa forma, o importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, neste contexto, caso os serviços de exames oftalmológicos deixassem de serem realizados por algum motivo, isso poderá acarretar danos aos pacientes, como problemas congênitos e alterações da visão que podem ser irreversíveis se não for diagnosticado no período certo.

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser con-

duzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21 Do preposto:

9.21.1 A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e execução definitivo;

10.2 Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3 Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.4 Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5 Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços em conformidade com as descrições constantes da Tabela de Procedimentos constantes no Anexo I, no prazo e local estabelecidos no contrato;

11.2 Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem corno registros da contratada contábeis específicos para uns de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

11.3 Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando o atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde, não permitindo discriminações de quaisquer espécies;

11.5 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

11.6 Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

11.7 A empresa contratada deverá colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;

11.8 A empresa contratada deverá validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;

11.9 A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

11.10 A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias. Horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município;

11.11 A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;

11.12 Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da CONTRATANTE (Prontuário eletrônico);

11.13 O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 02 (duas) horas após a realização do exame aos usuários do SUS, se exames eletivos;

11.14 Obedecer às normas de Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.1.1 Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.1.2 O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.1.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.1.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.1.6 Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13 DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

14 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 Da liquidação:

14.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.2.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.7 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.8 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.2.9 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.2.14 Para fins de pagamento, ao final de cada mês processado, a empresa contratada deverá encaminhar para administração em até 03 (três) dias úteis do mês seguinte os relatórios de produção contendo a data e o resultado do exame realizado;

14.2.15 E ainda, a empresa contratada, deverá até o último dia de cada mês, autenticar todas as GAE's (Guias de Autorização de Exames) emitidas pelo LCM no sistema SIGSS para fins de faturamento do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e relatório de produção que será encaminhado até o 3º dia útil de cada mês, juntamente com as notas fiscais e certidões.

14.3 Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1 O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias corridos, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (07/01/2025);

15.1.1 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.2.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

17 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4 Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicilio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

17.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5 Qualificação Técnica:

17.5.1 Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

17.5.2 Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista;

17.5.3 Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme determina a Lei nº 6.437/77;

17.5.4 Apresentar comprovação de Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente válido;

17.5.5 Apresentar relação da equipe médica e técnica, estando todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe, tal relação poderá ser substituída conforme determina o parágrafo 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

17.5.6 Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.6 Das Declarações:

17.6.1 Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2 Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3 Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5 A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6 Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7 Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.8 Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem executados, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

17.9 Das cooperativas:

17.9.1 Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.9.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.9.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.9.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.9.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.9.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.9.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.9.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.10 Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.10.1 Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O valor estimativo do presente objeto será de R$ 244.800,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços desta Secretaria, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal n.º 049/2027;

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade: 0804;**
- **Fonte de Recursos: 2.605.0000 SUS;**
- **Programa de Trabalho: 10 302 0034 2097;**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.**

19.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade, validade do produto e obrigações do CONTRATANTE;

21.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

21.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.4 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

21.5 O Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC.

22 ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Exames.

22.2. Anexo II – Detalhamento dos exames

22.3. Anexo III – Planilha da Estimativa de Preços

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

GCOMP:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)
Karina Lacerda de Souza
Gerência de Compras – GCOMP/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
Francinete da Silva Rodrigues
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EXAMES

Item	Procedimento	Und.	Código SUS	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
01	Biometria Ultrassônica (monocular)	Serviço	02.11.06.001-1	30	360
02	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	Serviço	02.11.06.003-8	30	360
03	Retinografia colorida binocular	Serviço	02.11.06.017-8	30	360
04	Tonometria	Serviço	02.11.06.025-9	30	360
05	Topografia computadorizada de córnea	Serviço	02.11.06.026-7	30	360
06	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)	Serviço	02.05.02.008-9	30	360
07	Paquimetria	Serviço	02.05.02.002-0	30	360
08	Mapeamento de retina	Serviço	02.11.06.012-7	30	360

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS EXAMES

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	CÓDIGO SUS
01	**BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)**	SERVIÇO	02.11.06.001-1
EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI MULTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS)			
02	**CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO**	SERVIÇO	02.11.06.003-8
EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO OFTALMOLÓGICAS			
03	**RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR**	SERVIÇO	02.11.06.017-8
REGISTRO FOTOGRÁFICO COLORIDO DA RETINA E/OU NERVO ÓPTICO (ANALÓGICO OU DIGITAL), BINOCULAR. NÃO PODERÁ SER COBRADO SIMULTANEAMENTE AO CÓDIGO DE RETINOGRAFIA FLUORESCENTE			
04	**TONOMETRIA**	SERVIÇO	02.11.06.025-9
AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRAOCULAR.			
05	**TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA**	SERVIÇO	02.11.06.026-7
AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR)			
06	**ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)**	SERVIÇO	02.05.02.008-9
CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO "B" COM REGISTRO GRÁFICO			
07	**PAQUIMETRIA**	SERVIÇO	02.05.02.002-0
CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÓRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.			
08	**MAPEAMENTO DE RETINA**	SERVIÇO	02.11.06.012-7
AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Descrição do Objeto	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário	Recurso SUS	Recurso Próprio	Valor Mensal	Valor Anual
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,24	R$ 75,76	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 40,00	R$ 60,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
3	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Serviço	30	360	R$ 80,00	R$ 24,68	R$ 55,32	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
4	TONOMETRIA	Serviço	30	360	R$ 20,00	R$ 3,37	R$ 16,63	R$ 600,00	R$ 7.200,00
5	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,24	R$ 75,76	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,20	R$ 75,80	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
7	PAQUIMETRIA	Serviço	30	360	R$ 80,00	R$ 14,81	R$ 65,19	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
8	MAPEAMENTO DE RETINA	Serviço	30	360	R$ 100,00	R$ 24,24	R$ 75,76	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Valor Total de Recurso SUS								**R$ 5.393,40**	**R$ 64.720,80**
Valor Total de Recurso Próprio								**R$ 15.006,60**	**R$ 180.079,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) .... E ....

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. xxxxx/xxxx- Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota FiscallFatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ___, de ___/___/202x, no valor de R$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº. 078/2025 – GAB/SMO/GC

A Secretária Municipal de Obras Adjunta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 1º de abril de 2025, publicado no DOM nº 6321, de 1º de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539 – (Gestor), da fiscalização/supervisão do contrato descrito abaixo e nomear o servidor: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras - Adjunto – (Gestor), para substituí-lo, conforme segue:

PROCESSO	CONTRATO
10317/2024 SMO	164/SMO/GC/DPLAN/2025

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 07 de agosto de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

TERMO DE ADESÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025-PROCESSO Nº 4766/2025/FETEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. GABRIEL SOUSA DE PAULA, torna público que aderiu como "carona" à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025, oriundo Processo nº 4766/2025/FETEC, através do PROCESSO Nº 24514/2025/SEMADS, tendo como objeto "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS DE HOMENAGEM PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVAS E CULTURAIS E INSTITUCIONAIS" conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: Empresa Registrada: FORBRAS RORAIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.017.888/0001-65, com o valor total de R$ 9.199,60 (nove mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Evaneide Ferreira da Silva	###.###.002-72	Assistente	Recepcionista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)
2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação),
3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)
4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:
- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;
6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SMAS)
10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.
- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
- Certidão de regularidade com o Conselho;
12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;
- Declaração da polícia técnica;
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Jessika Rayanne Leo Pontes	###.###.622-20	Assistente	Recepcionista	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato(a) .					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Michel Vieira Nunes	###.###.985-21	Assistente	Instrutor de Oficio	SEMADS
02	Maria Izone Teles Cavalcante	###.###.572-68	Assistente	Monitor de Oficina	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)
2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação),
3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)
4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:
- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;
6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SMAS)
10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.
- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
- Certidão de regularidade com o Conselho;
12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;
- Declaração da polícia técnica;
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);
- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Antônio Nardonio de Castro Filho	###.###.353-68	Assistente	Instrutor de Oficio	SEMADS
	Ana Cassia Magalhaes da Silva	###.###.442-80	Assistente	Monitor de Oficina	SEMADS

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não Comparecimento do candidato(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Artemisa Portelo da Silva	###.###.962-99	Assistente	Visitador	Família que Acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)
2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação),
3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)
4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:
- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;
6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SMAS)
10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.
- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
- Certidão de regularidade com o Conselho;
12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;
- Declaração da polícia técnica;
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);
- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situação)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Wagner Cleber dos Santos Batista	###.###.122-00	Assistente	Visitador	Família que Acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 036/2025-SMPOFTI

o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 9593/2022/SMTI, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Telecomunicações, para Prestação De Serviço de Acesso IP Dedicado e Exclusivo, entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV e seus Entes Diretos e Indiretos e a Rede Mundial de Computadores – INTERNET (Redundância).

RESOLVE:

Art. 1° - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº459/2022-SMTI:

I - Fiscal: LUCINHO BATISTA CATÃO, matrícula nº 959380.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 038/2025-SMPOFTI

o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 10863/2023/SMTI cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada através de processo licitatório, tipo menor preço global, para registro de preços, para eventual prestação de serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação – tic novos e sem uso, devidamente instalados, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos bem como atualizações de hardware e software anualmente, necessidades do poder executivo do município de Boa Vista.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 474/2023-SMTI:

I - Fiscal: MAIRON NEANDRO PEREIRA PEIXOTO, matrícula nº 961501.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece ser dever do Poder Público proteger o meio ambiente, inclusive a fauna, assegurando condições que evitem práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e a necessidade de ações intersetoriais para sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO que o bem-estar animal integra o conceito ampliado de saúde pública, na medida em que situações de maus-tratos, abandono ou superpopulação animal impactam diretamente a saúde coletiva, incluindo o risco de zoonoses;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente definidas na Lei Municipal nº 2.690/2025;

CONSIDERANDO o interesse comum das partes em desenvolver ações cooperadas no âmbito da proteção e bem-estar animal, com impacto positivo na saúde e qualidade de vida da população do Município de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO que o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a celebração de acordos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de executar ações de interesse comum, sem transferência de recursos financeiros;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, com sede na Rua Coronel Mota, nº 418, Centro, CEP 69301-120, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu(a) Secretário(a);

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com sede na Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, CEP 69307-230, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu(a) Secretário(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre a SEMMA e a SMSA para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à promoção do bem-estar animal e à proteção da saúde pública, por meio de programas, campanhas, projetos e demais iniciativas, incluindo:

I. Controle populacional de animais domésticos e errantes;

II. Prevenção e controle de zoonoses;

III. combate aos maus-tratos e abandono de animais;

IV. promoção da guarda responsável e da educação ambiental e sanitária;

V. compartilhamento de informações, recursos e boas práticas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

I. A imunização de animais domésticos;

II. A esterilização de animais domésticos para controle populacional;

III. O cadastramento e identificação de animais domésticos, por meios tecnológicos, para o controle populacional;

IV. Realização de estudos de viabilidade e definição de etapas progressivas para a possível implementação do hospital veterinário municipal;

V. O resgate de animais em situação de maus-tratos no território do Município de Boa Vista, o tratamento médico veterinário, manutenção e acolhimento desses animais e sua destinação para adoção responsável ou cuidador comunitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, compete:

I – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):

a) Desenvolver e coordenar ações educativas e fiscalizatórias voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais;
b) Promover campanhas de conscientização sobre guarda responsável e prevenção de maus-tratos;
c) Colaborar na elaboração e aplicação de políticas públicas ambientais relacionadas à convivência humano-animal;
d) Disponibilizar dados e informações ambientais relevantes para subsidiar as ações conjuntas.

II – À Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

a) Planejar e executar ações de vigilância sanitária e controle de zoonoses;
b) Coordenar campanhas de vacinação, esterilização e outros serviços de saúde animal com impacto na saúde pública;
c) Apoiar tecnicamente a SEMMA nas ações que envolvam risco sanitário;
d) Compartilhar informações epidemiológicas relacionadas à fauna urbana e rural.

III – A ambas as Secretarias:

a) Desenvolver planos de trabalho, cronogramas e instrumentos operacionais conjuntos para a efetiva implementação das ações;
b) Promover reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
c) Estimular a formação e capacitação de servidores para atuação integrada;
d) Articular com outros órgãos e entidades quando necessário, observando os princípios da administração pública;

e) Adquirir, observado os meios legais, os insumos e equipamentos necessários à consecução das metas pretendidas;

f) Fiscalizar a execução de serviços contratados e/ou a aquisição de bens, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, condicionada à aprovação da comissão disposta na clausula sétima, devendo sua rescisão ocorrer mediante solicitação por qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DA RENOVAÇÃO

Findo o prazo de vigência, o presente Acordo poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período, condicionada à aprovação da comissão disposta na clausula sétima, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução deste Termo será acompanhada por uma comissão composta por representantes das duas Secretarias, designados por ato próprio dos respectivos titulares, cabendo a este grupo:

a) Elaborar planos de ação conjuntos;
b) Monitorar os resultados obtidos;
c) Avaliar a efetividade das medidas implementadas;
d) Propor ajustes e melhorias, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada Secretaria responsável pelas despesas decorrentes de sua participação, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista/RR, (data constante da assinatura eletrônica).

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____CPF:_____
2. Nome:_____CPF:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA — SMSOP / SEMOB.

Objeto: cooperação técnica, em caráter temporário e excepcional, para que a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP) instaure, instrua e emita parecer em procedimentos administrativos destinados a apurar condutas atribuídas a agentes de trânsito lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), com observância do rito previsto na Lei Municipal n.º 1.007/2007, consoante recomendação do Parecer n.º 051/2025 — PGM/PROADL.

Encaminhamento: após deliberação da Comissão Disciplinar por meio de Relatório Final e emissão de Parecer pelo Corregedor, os autos serão remetidos diretamente ao Secretário da SEMOB para ciência e adoção das medidas administrativas de sua competência, quando envolver agentes de trânsito.

Vigência: até a publicação do decreto regulamentador da Lei Municipal n.º 2.690/2025.

Assinam: Secretário da SMSOP e Secretário da SEMOB.

Texto integral: disponível nas sedes da SMSOP e da SEMOB.

Data da Assinatura: 14/08/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO – MAIO – 2 0 2 5

ATAS 17, 18, 19 e 20/2025 da Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte e cinco, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Municipal, reuniões realizadas nos dias: 05, 12, 19 e 26 de maio de 2025.

PROCESSO Nº	**72/2025**
INTERESSADO(A)	ROCHIELIO RODRIGUES LIMA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00315568
PLACA	JXP-6H87/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**73/2025**
INTERESSADO(A)	ROCHIELIO RODRIGUES LIMA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00294379
PLACA	JXP-6H87/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**74/2025**
INTERESSADO(A)	ROCHIELIO RODRIGUES LIMA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00296894
PLACA	JXP-6H87/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**75/2025**
INTERESSADO(A)	ROCHIELIO RODRIGUES LIMA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00300106
PLACA	JXP-6H87/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**76/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00367451
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas

DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**77/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00001488
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**78/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00006120
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**79/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00054189
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**80/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	TE00178651
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**81/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00019488
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**

PROCESSO Nº	**82/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00362759
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**83/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00092865
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**84/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00068163
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**85/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00028254
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**86/2025**
INTERESSADO(A)	DANIEL SANTOS CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00286832
PLACA	OAA-8765/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**

PROCESSO Nº	**87/2025**
INTERESSADO(A)	DANIEL SANTOS CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00291686
PLACA	OAA-8765/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**88/2025**
INTERESSADO(A)	DANIEL SANTOS CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00287881
PLACA	OAA-8765/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2025

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Secretário JARI – Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO – JUNHO – 2 0 2 5

ATAS 21, 22, 23 e 24/2025 da Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte e cinco, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Municipal, reuniões realizadas nos dias: 02, 09, 16 e 23 de junho de 2025.

PROCESSO Nº	**89/2025**
INTERESSADO(A)	DANIEL SANTOS CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00291787
PLACA	OAA-8765/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**90/2025**
INTERESSADO(A)	DANIEL SANTOS CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00285682
PLACA	OAA-8765/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**91/2025**
INTERESSADO(A)	DANIEL SANTOS CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00286475
PLACA	OAA-8765/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**92/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA

AUTO DE INFRAÇÃO	EL00234932
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**93/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA
AUTO DE INFRAÇÃO	DT00367389
PLACA	NAS-3J81/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**94/2025**
INTERESSADO(A)	LOURIVAL FERREIRA AMORIM
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00314240
PLACA	RZC-0A60/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**

PROCESSO Nº	**95/2025**
INTERESSADO(A)	CAMILA ORRITES FERREIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00332025
PLACA	NAV-6H15/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**96/2025**
INTERESSADO(A)	CAMILA ORRITES FERREIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00330421
PLACA	NAV-6H15/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**97/2025**
INTERESSADO(A)	MARIA ILDETE TELES DE ANDRADE
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00220351
PLACA	PHM-3F52/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**98/2025**
INTERESSADO(A)	MANOEL GLEDSON SILVA FERREIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00133133
PLACA	NAV-2C13/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**114/2025**
INTERESSADO(A)	TARCIANO FERREIRA DE SOUZA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00335290
PLACA	NAT-0226/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**115/2025**
INTERESSADO(A)	SHIRLLEY MIKINAMARA SMITH S DE OLIVEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00131424
PLACA	NBA-3E74 /RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**116/2025**
INTERESSADO(A)	JOSE VELOSO RODRIGUES LEITE
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00337883
PLACA	TAJ-4F25/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**117/2025**
INTERESSADO(A)	FRANCISCO WANDERLEY
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00136352
PLACA	NAQ-3D76/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**118/2025**
INTERESSADO(A)	CAIO DE SOUZA CONSTANCIO PEREIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00340039
PLACA	SDD-8F51/GO
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**119/2025**
INTERESSADO(A)	RAFAEL BRANQUINHO ABDALA NORBETO
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00336296
PLACA	NAW1I65/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**

PROCESSO Nº	**98/2025**
INTERESSADO(A)	MANOEL GLEDSON SILVA FERREIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00133133
PLACA	NAV-2C13/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**120/2025**
INTERESSADO(A)	RAFAEL BRANQUINHO ABDALA NORBETO
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00334726
PLACA	NAW1I65/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**121/2025**
INTERESSADO(A)	RAFAEL BRANQUINHO ABDALA NORBETO
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00271724
PLACA	NAW1I65/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**122/2025**
INTERESSADO(A)	RAFAEL BRANQUINHO ABDALA NORBETO
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00301855
PLACA	NAW1I65/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**

PROCESSO Nº	**123/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00130415
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**124/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00127594
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**125/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00129253
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**126/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00324110
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**127/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00311082
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**128/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00122557
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**129/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00109482
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**

PROCESSO Nº	**130/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00130293
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**131/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00265422
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**132/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00127607
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**133/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00130374
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**134/2025**
INTERESSADO(A)	JOAO VICTOR MESQUITA VIEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO	RA00131112
PLACA	NAQ-5186/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**135/2025**
INTERESSADO(A)	ROODGER N SCHAU MENEZES ARAUJO DE SOUSA
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00327481
PLACA	PHA4265/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**137/2025**
INTERESSADO(A)	ANGELICA BORCHERT
AUTO DE INFRAÇÃO	TE00193175
PLACA	NAY8A73/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**138/2025**
INTERESSADO(A)	VERONICA SILVA DA CRUZ
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00244646
PLACA	NAT0132/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**139/2025**
INTERESSADO(A)	VERONICA SILVA DA CRUZ
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00261504
PLACA	NAT0132/RR
ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	**INDEFERIDO**
PROCESSO Nº	**140/2025**
INTERESSADO(A)	VERONICA SILVA DA CRUZ
AUTO DE INFRAÇÃO	EL00232622
PLACA	NAT0132/RR

ASSUNTO	Cancelamento de multas
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL	INDEFERIDO

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2025

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Secretário JARI – Municipal

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 202/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS, matrícula 534, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial II – AS – 8 da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 25 à 29/8/25, por motivo de férias da titular.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flavio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 203/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeado ESRON MESSIAS VIEIRA MARTINS, matrícula 558, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Presidente da CPL – CF – 2 da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 27 à 29/8/25.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flavio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 204/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da referida Lei, que a Progressão consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido horizontal.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Progressão Horizontal ao empregado público do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de julho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flavio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 204/2025

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	558	Esron Messias Vieira Martins	Administrativo	14/5/2014	F –5	F – 6	31/7/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 008756/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 264/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por 30 (trinta) dias do contrato nº 264 - EMHUR/DIRETORIA/2025 - Contratação de consultoria jurídica para avaliação de fluxo de processos e manual operativo de procedimentos para a EMHUR.
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 14/07/2025 a 13/08/2025.
CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional
CONTRATADA: REGINALDO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 008756/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 264/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por 30 trinta) dias do contrato nº 264 - EMHUR/DIRETORIA/2025 - Contratação de consultoria jurídica para avaliação de fluxo de processos e manual operativo de procedimentos para a EMHUR.
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 14/08/2025 a 13/09/2025.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional

CONTRATADA: REGINALDO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Aos Dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista, iniciou-se a Primeira Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV. Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Executivo (Titulares): Sônia Maria Bacelar – Representante do Gabinete Executivo do Prefeito; Aline Silvano Lopes – Representante da Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças; Sérgio Pillon Guerra – Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR; Segmento Poder Público Municipal: Legislativo (Titular): Ítalo Otavio Teixeira Pinto – Representante da Câmara Municipal de Boa Vista; Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): Maria Alves Ferraz – Representante da Associação de Moradores e Comunitária do Bairro Dr. Airton Rocha do Conjunto Pérolas do Rio Branco; Ester Pereira Rodrigues – Representante da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Cruviana; Nilmara Suely da Silva Melo – Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras do Bairro Pedra Pintada; José Faustino da Silva – Representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Arco Iris; Geice Brito da Silva – Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima – João de Barro; Segmento dos Trabalhadores de EntidadesSindicais (Titular): Eledilson Gomes Baía – Representante dos Garçons e Demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais (Titular): Graciete Guerra da Costa – Representante da Universidade Federal de Roraima; (Suplente): Cynara de Freitas Santos Possebon – Representante do Conselho de Arquitetura de Roraima. Segmento ONG's (Titular): Eliane Silva de Oliveira – Representante do Instituto EcoVida. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta a 1ª Reunião Extraordinária do COMCID-BV de 2025 pelo Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra. Comunicações em geral: o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, deu 3 informativos: 1 – Prazo para entrega do Plano de Mobilidade Urbana e Sustentável do Município de Boa Vista, que é até 13 de março de 2025, por isso a convocação de uma extraordinária; 2 – Recebimento do Ofício nº 004 AMOL/RR, solicitando a alteração na documentação da entidade e informando a antiga Associação de Moradores do Conjunto Residencial Cruviana I e II, passa a se chamar Associação Maria de Lourdes Rodrigues – AMOL; 3 – Sobre a solicitação de uma área do Consórcio de Entidades do MCMV, junto a Prefeitura de Boa Vista, a EMHUR fez o levantamento de uma área de 10.328,93 m² que já está no cartório para desmembramento; 4 – Ofício nº 11527-SEMGES/GAB/2025 NUP: 071014, assinado pela Secretária Municipal de Gestão Social, Nathália Cortez, solicitando a atualização da representação da SEMGES junto ao COMCID/BV, indicando o Sr. Gabriel Sousa de Paula como Titular, e a Sra. Maria Missilene Amaral Nascimento como Suplente; 5 – Ofício nº 004/2025 (cadastrado no sistema com o NUP: 087963/2025), solicitando ajuda de custo para a Conselheira Eliane Silva de Oliveira participar de uma reunião junto ao Ministério, entre os dias 24 e 27 de fevereiro do corrente ano. Conforme ofício, o convite ocorreu de forma emergencial, não havendo tempo hábil para solicitação antecipada. Assim, havendo sido disponibilizada apenas as passagens áreas, a conselheiro solicita junto ao COMCID/BV e PMBV, ajuda de custo financeiro/diárias para representatividade em Brasília. Assim, o Secretário Executivo, Ricardo Mattos, informou sobre a importância da participação da Conselheira Eliane Oliveira, considerando sua afinidade com a área da FUNAI e Movimentos Sociais, para articulação sobre o MCMV sobre o encaminhamento enviado a Brasília sobre a excepcionalidade do Estado de Roraima. A Conselheira Eliane Oliveira, teve um momento para justificativa da solicitação e dos trabalhos que serão realizados nessa viajem. O Presidente do COMCID/BV, Sérgio Pillon Guerra, informou que faltou informações no oficio da Conselheira, momento que solicitou complementação com tais informações bem como uma programação dos dias que estará em Brasília. Foi colocado em votação junto ao Pleno, não havendo contradição, sendo aprovado por unanimidade. Seguindo para ordem do dia, foi solicitado inversão de pauta pelo Secretário Executivo e Conselheiro Ricardo Mattos, começando assim pelo item 2) Deliberação e aprovação dos Relatórios dos EIV's: 2.1) Nº 001/2025 Hotel – Juan Batista Yens Dionicio (Processo 037216/2024), realizada a leitura do Relatório da Comissão, não houve objeção, sendo aprovada por unanimidade pelo pleno; 2.2) Nº 002/2025 Nunes & Brito LTDA – Beltez Centro de Saúde Integrada LTDA (Processo 019758/2024), realizada a leitura do Relatório da Comissão, não houve objeção, sendo aprovada por unanimidade pelo pleno; 2.3) Nº 003/2025 Robson Vieira – Loja de Veículos (Processo 036051/2024), realizada a leitura do Relatório da Comissão, não houve objeção, sendo aprovada por unanimidade pelo pleno; 2.4) Nº 004/2025 Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira (Processo 023805/2023), realizada a leitura do Relatório da Comissão, não houve objeção, sendo aprovada por unanimidade pelo pleno. item 1) Apresentação dos Produtos P3.3 – P3.4 – P3.5, referente ao Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Boa Vista-RR, pela Empresa Certare Engenharia e Consultoria. A apresentação teve duração de 20 minutos com alguns pontos abordados, como: Definição de zoneamento, pesquisas de campo e dados secundários, modelagem a geração de viagens, distribuição de viagens, divisão de modal, alocação de tráfego, resultados do processo de modelagem, ponto de partida, características gerais do município de boa vista, dinâmicas que influenciam os fluxos da cidade, caracterização ambiental de Boa Vista, Sistema Viário: principais acessos, malha viária, fluidez, segurança viária, frota veicular, acessibilidade, transporte motorizado, transporte de carga, transporte coletivo, transporte ativo, gestão pública, mobilidades para primeira infância, Loteamentos residenciais, Duplicação da Av. Venezuela, Frotas de automóveis e veículos de carga, Projeção de frota de veículos, Modelagem nos cenários futuros de curto, médio e longo prazo. Entre os pontos citados. Aberto a discussão com dois minutos e meio para cada conselheiro inscrito, sendo eles: Ricardo Mattos, Sérgio Pillon, Sônia Bacelar, Cynara Freitas, Graciete Guerra, Eliane Oliveira, José Faustino, Ester Pereira, Ítalo Otávio. Os debates e discussões duraram uma hora, finalizando assim o item 1 desta pauta. Item 3) O que houver (demanda dos Conselheiros) – Eledilson Baía: Reforçou o pedido realizado em outra reunião deste COMCID/BV sobre a área de estacionamento perto ao DB do Centro; e ressaltou sobre o alto índice de casos de COVID nesse período próximo ao carnaval, se haveria alguma providencia por parte do município, como ações ou até mesmo cancelamento das atividades de carnaval. Seu questionamento é devido a sua categoria ter sido muito prejudicado com o período pandêmico. Cynara Freitas: Sugeriu a volta das ações de vacinação em pontos estratégicos da cidade. José Faustino: Solicitou uma atenção e estudo sobre faixa de retenção nos Semáforos na Av. Padre Anchieta devido ser rota de ônibus e os veículos que param muito a frente acabam atrapalhando quando o ônibus precisa fazer a conversão. Na Av. São Joaquim, além de faixa de retenção, uma atenção também a questão asfáltica. Nilmara Suely: Solicitou uma ação referente a IPTU no bairro Pedra Pintada, para tirar diversas duvidas da população. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião do COMCID-BV foi encerrada às 16:45h, com os agradecimentos de praxe. Assim, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretário Executivo do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Aos Vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 14:30 horas, no Auditório da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, iniciou-se a Segunda Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV. Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Executivo (Titulares): Sônia Maria Bacelar – Representante do Gabinete Executivo do Prefeito; Carlos Anderson Uchoa Mariano – Representante da Secretaria Municipal de Obras; Sérgio Pillon Guerra – Representante da Casa Civil; Felipe de Souza Menezes – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito; Segmento Poder Público Municipal: Legislativo (Titular): Anne Caroline Dantas Pereira – Representante da Câmara Municipal de Boa Vista; Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): José Faustino da Silva – Representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Arco Iris; Geice Brito da Silva – Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima – João de Barro; Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Suzana Félix do Amaral França – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Roraima; Eledilson Gomes Baía – Representante dos Garçons e Demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais (Suplente): Cynara de Freitas Santos Possebon – Representante do Conselho de Arquitetura de Roraima. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta a 2ª Reunião Extraordinária do COMCID-BV de 2025 pelo Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra. Seguindo para ordem do dia, foi solicitado inversão de pauta pelo Secretário Executivo e Conselheiro Ricardo Mattos, começando assim pelo item 2) Relatório/Parecer sobre os empreendimentos em áreas de expansão urbana na cidade de Boa Vista. Foi feita a leitura do PARECER/COMCID-BV Nº 001/2025 e PORTARIA/COMCID-BV Nº 004/2025 que designa Relator para apresentação de Relatório/Parecer com proposta que garanta o atendimento dos serviços de transporte público de passageiros (ônibus) em loteamentos a serem implantados em área de expansão urbana no Município de Boa Vista. Considerando as várias reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, onde muitos conselheiros tem se posicionado sobre a necessidade de melhoria no sistema de transporte público de passageiros (ônibus) especialmente cobrando: uma maior cobertura nos bairros bem como a diminuição do período de espera, ou seja, aumentar a frequência de ônibus por linha; ampliação de linhas e horários: modernização da frota com o aumento do número de ônibus novos em circulação: extensão de linha para os novos empreendimentos imobiliários (loteamentos) especialmente em áreas de expansão urbana de Boa Vista; que todos os ônibus obrigatoriamente dispõem de ar condicionado; etc. Considera também as Despachos nº 011/2025 e 012/2025 da COPEFAL/EMHUR em dois processos de Consulta Prévia de viabilidade de implantação de dois loteamentos em áreas de expansão urbana de Boa Vista, requeridos por Capital Empreendimentos e Incorporação Imobiliárias SPE Ltda e Roselise Tarter Silva, respectivamente, a uma distância de 7,40km e 6,10km, respectivamente, da área urbana consolidada, ressaltando que uma das maiores preocupações esta em relação a cobertura com a prestação de serviços de transporte público/coletivo de passageiros. O PARECER/COMCID-BV Nº 001/2025 conclui-se favorável quanto a implantação dos empreendimentos Loteamento Residencial Monte Tepui e Loteamento Nova Capital em área de Expansão Urbana, ressalvando a necessidade de complementação do serviço de transporte público da origem dos loteamentos aos destinos mais próximos dos corredores existentes de serviço de transporte público. Quanto aos equipamentos comunitários programar juntos aos órgãos públicos Estadual e Municipal durante implantação de ocupações dos loteamentos para atendimento das demandas futuras, ficando condicionado a apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, COMCID BV, sendo assim aprovado por unanimidade pelo Pleno. Item 3) Relatório referente a PORTARIA/COMCID-BV Nº 003/2025 que instituiu a Comissão para inspeção, avaliação de denúncias e propor soluções em relação ao trecho da RR 205 – entrada do Bairro Cidade Satélite até o Anel Viário, nomeia seus membros e dá outras providências. Foi feita a leitura do PARECER-COMCID-BV Nº 002-2025 - RR 205 PARTE I e PARECER-COMCID-BV Nº 003-2025 - RR 205 PARTE II, pelo Conselheiro e Relator, Ricardo Mattos, sendo aprovado por unanimidade pelo Pleno. Item 1) Deliberação e aprovação dos Relatórios EIV's: 1.1) Nº 005/2025 Kelren Maria Sampaio Probo – Farmácia (Processo 000532/2025); 1.2) Nº 006/2025 M. M. C. BEHNCK & CIA LTDA – O Boticário (Processo 001976/2025); 1.3) Nº 007/2025 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (Processo 016390/2024); Todos os Relatórios foram lidos, após, colocados em discussão onde nada foi pontuado, sendo assim todos aprovados por unanimidade pelo Pleno. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião do COMCID-BV foi encerrada às 16:30h, com os agradecimentos de praxe. Assim, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretário Executivo do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Aos Seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas, na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, iniciou-se a Terceira Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV. Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Legislativo (Titular): Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Representante da Câmara Municipal de Boa Vista; Deyvid Everson Silva Carneiro – Representante da Câmara Municipal de Boa Vista; Anne Caroline Dantas Pereira – Representante da Câmara Municipal de Boa Vista; (Suplente): Tiago Coelho Fogaça – Representante da Câmara Municipal de Boa Vista. Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): Antônio Carlos Tavares de Souza – Representante do Instituto Humanitário Santa Luzia; Nilmara Suely da Silva Melo – Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras do Bairro Pedra Pintada; Geice Brito da Silva – Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima – João de Barro; (Suplente): Sarah Luiza Ferreira Valério – Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima – João de Barro. Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Suzana Félix do Amaral França – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Roraima; Eledilson Gomes Baía – Representante dos Garçons e Demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais: (Titular): Graciete Guerra da Costa – Representante da Universidade Federal de Roraima; (Suplente): Cynara de Freitas Santos Possebon – Representante do Conselho de Arquitetura de Roraima. Faltas justificadas: Sônia Maria Bacelar, Sérgio Pillon Guerra, Maria Alves Ferraz, Ester Pereira Rodrigues, Eliane Silva de Oliveira. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta a 3ª Reunião Extraordinária do COMCID-BV de 2025 pelo Presidente em exercício do COMCID-BV, Ricardo Mattos. Seguindo para ordem do dia. item 1) Leitura, deliberação e aprovação do Relatório final do Plano Diretor pela Comissão formada dentro do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV. A apresentação e leitura teve duração de 1h e meia, com discussões de uma hora com alguns pontos específicos ressaltados. Colocado em regime de votação, foi aprovado por unanimidade pelo pleno. Dada as considerações finais, nada mais havendo a

tratar, a reunião do COMCID-BV foi encerrada às 17:21h, com os agradecimentos de praxe. Assim, eu Geice Brito da Silva, Secretária Executivo em exercício do COMCID-BV, e eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Presidente em exercício do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Geice Brito da Silva
Secretário Executivo do COMCID-BV

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente em exercício do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Aos Quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 11 horas, através da plataforma Google Meet, iniciou-se a Quarta Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV. Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Executivo (Titular): Sérgio Pillon Guerra – Representante da Casa Civil; Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): Nilmara Suely da Silva Melo – Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras do Bairro Pedra Pintada; Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Suzana Félix do Amaral França – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Roraima; Eledilson Gomes Baía – Representante dos Garçons e Demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais: (Titular): Graciete Guerra da Costa – Representante da Universidade Federal de Roraima; (Suplente): Cynara de Freitas Santos Possebon – Representante do Conselho de Arquitetura de Roraima. Segmento ONG's: (Titular): Eliane Silva de Oliveira – Representante do Instituto EcoVida. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta a 4ª Reunião Extraordinária do COMCID-BV de 2025 pelo Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, momento que informou que a reunião era especifica para deliberação dos processos de EIV's pendentes. Seguindo para ordem do dia. item 1) Deliberação e aprovação dos Relatórios dos EIV's: 1.1) Nº 015/2025 – EIV EDIFICAÇÃO COMERCIAL - VIA DAS FLORES - PROC 002288-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.2) Nº 016/2025 – EIV CASA DOS PANIFICADORES – EFM administradora de bens ltda - PROC 01876-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.3) Nº 017/2025 – EIV EDIFICAÇAO LOTEAMENTO CABURAÍ 3 - LAURA MOREIRA - PROC 002833-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.4) Nº 018/2025 – EIV SMART FIT - JARDIM FLORESTA - VR EMPREENDIMENTOS LTDA - PROC 007143-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.5) Nº 019/2025 – EIV VIMEZER - MECEJANA - PROC 027752-2024. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.6) Nº 020/2025 – EIV RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - SAO VICENTE - PROC 001381-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.7) Nº 021/2025 – EIV CARNE E BRASA LTDA - MARIA NAZARE DE LACERDA - PROC 006052-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.8) Nº 022/2025 – EIV PAGUE MENOS - CASTRO LICENCIAMENTO - PROC 007966-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno; 1.9) Nº 023/2025 – EIV COMERCIAL RUA CEREJO CRUZ CENTRO - PROC 14523-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião do COMCID-BV foi encerrada às 11:45h, com os agradecimentos de praxe. Assim, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretária Executivo em exercício do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente em exercício do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Aos Quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 11 horas, através da plataforma Google Meet, iniciou-se a Quinta Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV. Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Executivo (Titular): Sônia Maria Bacelar – Representante do Gabinete Executivo; Sérgio Pillon Guerra – Representante da Casa Civil. Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): Ester Pereira Rodrigues – Representante da Associação Maria de Lourdes Rodrigues; Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Suzana Félix do Amaral França – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Roraima; Eledilson Gomes Baía – Representante dos Garçons e Demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais: (Titular): Graciete Guerra da Costa – Representante da Universidade Federal de Roraima; (Suplente): Cynara de Freitas Santos Possebon – Representante do Conselho de Arquitetura de Roraima. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta a 5ª Reunião Extraordinária do COMCID-BV de 2025 pelo Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, momento que informou que a reunião era especifica para deliberação dos processos de EIV's pendentes. Seguindo para ordem do dia. item 1) Deliberação e aprovação dos Relatórios dos EIV's: 1.1) Nº 024/2025 – EIV CONJUNTO HABITACIONAL "CENTENÁRIO" – STAFF CONSTRUÇÕES LTDA - PROC 017169-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno. 1.2) Nº 025/2025 – EIV CONJUNTO HABITACIONAL "JARDIM FLORESTA" – STAFF CONSTRUÇÕES LTDA - PROC 017302-2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno. 1.3) Nº 026/2025 – EIV OSMARINA DOS ANJOS PESSOA – PROC 016388/2025. Realizada a leitura do relatório, nada foi pontuado, sendo aprovado por unanimidade pelo pleno. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião do COMCID-BV foi encerrada às 11:30h, com os agradecimentos de praxe. Assim, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretária Executivo em exercício do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente em exercício do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SÍNTESE DA ATA DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 90002/2025 - FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/n° - CEP: 69.303-340, 1° Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista , nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 00000.0.004573/2025, cujo objeto é: AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPORTIVAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC. Empresa GGS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com CNPJ: 03.230.915/0001-81, vencedora dos ITENS 02, 08 e 20. Sendo o ITEM 02 com o valor unitário de R$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos), ITEM 08 com o valor unitário de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) e ITEM 20 com o valor unitário de R$ 9,00 (nove reais). Empresa INGRID D DA SILVA SAMPAIO LTDA, com CNPJ: 43.062.607/00001-09, vencedora dos ITENS 01, 03, 05, 07, 09 e 12. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R$ 12,00 (doze reais), ITEM 03 com o valor unitário de R$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), ITEM 05 com o valor unitário de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), ITEM 07 com o valor unitário de R$ 14,00 (quatorze reais), ITEM 09 com o valor unitário de R$ 12,00 (doze reais) e ITEM 12 com o valor unitário de R$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos). Empresa CONSTRUÇÕES VITTORIA E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ: 30.687.478/0001-00, vencedora do ITEM 06. Sendo o ITEM 06 com o valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais). Empresa L F F DE AGUIAR, com CNPJ: 01.731.393/0001-76, vencedora do ITEM 11. Sendo o ITEM 11 com o valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais).

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2025.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente Interino da CPL/FETEC

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio Cézar Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio Cézar Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.